



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 0612/2025

*“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 542/2021
- Lei do Sistema Único de Assistência Social
(SUAS), e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de São Domingos do Maranhão - MA, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, conforme abaixo:

I – Do Poder Público

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agropecuária e Agricultura Familiar.

I – Da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes de Usuários e Organizações de Usuários de Assistência Social;
- b) 2 (dois) representantes dos Trabalhadores do setor;
- c) 2 (dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social.

§ 2º os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos do governo municipal.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão indicados eleitos em fórum, especialmente convocado para este fim, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 6º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e do governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 7º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas Permanentes;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.



KLEBER ALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal